

PARECER N.º /2023.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N.º 101/2023.

**OBJETO: DESAFETA E AFETA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 101/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a desafetação e afetação do imóvel público que especifica e dá outras providências.

Apresentada a emenda n.º 1 e distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, emitiu parecer favorável à matéria(fl. 19/23), ao projeto em comento.

Mais adiante, distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, foi emitido parecer favorável à matéria(fl. 30/33).

A seguir, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que designou como Relator o Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no artigo 102, inciso VII, alínea “m”, “n” e “o” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

(...)

m) política e desenvolvimento urbano-rural;

n) direito urbanístico local;

o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

O Autor justifica a matéria nos seguintes termos:

Conforme se depreende do processo administrativo n.º 07593/2023, faz-se necessária a desafetação e afetação de imóvel público para que o mesmo seja destinado à construção de um novo Cemitério no Município de Unaí.

É fato notório, de domínio público, que os dois Cemitérios Públicos existentes em nossa cidade já não comportam a demanda. A capacidade de novas sepulturas encontra-se quase esgotadas, sendo que para atender a demanda, é fundamental a destinação de uma nova área para esta finalidade.

Lado outro, é inegável o crescimento da cidade de Unaí, especialmente para o outro lado da Ponte do Rio Preto. Assim, o local indicado é o ideal para a construção do novo cemitério.

O Projeto de Lei em questão visa desafetar e afetar o imóvel público destinado à construção de moradia residencial para população carente e de baixa renda para implantação de Cemitério Público.

Cabe observar, em primeiro lugar, que a construção de moradias para a população carente é mais benéfica para o meio ambiente do que a implementação de um cemitério. O primeiro cenário poderia envolver práticas de construção sustentável e aumento da vegetação, enquanto o segundo pode gerar impactos ambientais negativos.

Em segundo lugar, a demanda por moradias é mais urgente e prioritária do que a necessidade de um novo cemitério. A falta de habitação para populações carentes é um problema social significativo que precisa ser abordado no âmbito do município.

Sendo assim, cabe observar que a construção de moradias contribui mais para o desenvolvimento social e econômico da comunidade do que a criação de um cemitério. Moradias podem melhorar a qualidade de vida e proporcionar estabilidade às famílias carentes.

Por fim, não se pode olvidar que a necessidade de um cemitério é reconhecida, porém, é necessário buscar alternativas de localização que tenham menor impacto nas questões habitacionais e ambientais.

Assim, este Relator entende que o Projeto seja inoportuno e inconveniente, tendo em vista que a aprovação desse tipo de projeto pode ser considerada um regresso na promoção da igualdade e acessibilidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 101/2023, bem como da Emenda n.º 1 apresentada à fl. 16.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de dezembro de 2023.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado